

## **ESTATUTO DA CARREIRA DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO**

### **PROVAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA LEI Nº 7/2010 DE 13 DE MAIO**

#### **ART. 6º NºS. 9 E 10 E ARTº. 8-A Nº 5**

##### **Artº. 1º**

##### **Instrução do Pedido**

1. O interessado em realizar provas públicas de avaliação da sua competência pedagógica e técnico-científica com base no art. 6º nº 9 da Lei nº 7/2010 de 13 de Maio, deve apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPL.
2. O requerimento, referido no artigo anterior, deve indicar a categoria e a área de realização das provas e ser acompanhado de seis exemplares dos seguintes elementos:
  - a) Currículo detalhado das actividades desenvolvidas no âmbito científico, pedagógico, profissional e outras;
  - b) Sumário detalhado da lição de 60 minutos, sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que desempenha funções;
  - c) Obras mencionadas no currículo que o requerente considere relevantes.
3. Após a notificação da entrega do pedido para a realização das provas o requerente tem trinta dias corridos para entregar seis exemplares em papel e um em formato digital do texto completo da lição referida no ponto 2 alínea b).
4. Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do nº 2 será também entregue exemplar em formato digital.

##### **Artº. 2º**

##### **Composição do Júri**

1. A composição dos júris para as provas obedece, designadamente, às seguintes regras:
  - a) Serem constituídos:
    - i. Por professores de instituições de ensino superior politécnicas pertencentes a categoria igual ou superior àquela para que é solicitada a prova;
    - ii. Por outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da subalínea anterior;
    - iii. Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa;
  - b) Serem em número não inferior a cinco nem superior a nove;
  - c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto a prova;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas ao IPL;

### **Artº. 3º**

#### **Nomeação dos Júris**

1. Os júris são nomeados por despacho do presidente do IPL consultado o Conselho Técnico – Científico da respectiva escola;
2. Sem prejuízo da prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração deverá ser formalmente solicitada pelo presidente do IPL ao órgão máximo daquela.

### **Artº. 4º**

#### **Funcionamento dos Júris**

1. Os Júris:
  - a) São presididos pelo presidente do IPL ou por um professor do Instituto por ele nomeado, de categoria igual ou superior à que foi solicitada a prova;
  - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adoptados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;
  - c) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.
2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:
  - a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que foi solicitada a prova; ou:
  - b) Em caso de empate mesmo que não tenha participado na votação inicial.
3. As reuniões do júri de natureza preparatória:
  - a) Podem ser realizadas por teleconferência.
  - b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.
4. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao requerente a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
5. Das reuniões do júri são lavradas as actas contendo designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

